DECRETO N. 19.226, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

Acrescenta o § 5º ao artigo 1º, do Decreto n. 19.143, de 09 de Setembro de 2014, que “Define critérios e formas de transferência automática dos recursos provenientes do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Socioeducativas - PROGESFI”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto n. 19.143, de 09 de Setembro de 2014, que “Define critérios e formas de transferência automática dos recursos provenientes do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Socioeducativas - PROGESFI”, passa a vigorar acrescido do § 5º a seguir:

“Art.1º.....................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 5º. Inexistindo na Unidade Executora o cargo de Diretor Administrativo, os recursos do PROGESFI serão geridos por servidores designados por ato do Secretário de Estado de Justiça, para esta finalidade.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador